



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR- PI, DR. EDSON ALVES DA SILVA

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 42/2014 - GJ, de 20 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior – PI, Dr. Edson Alves da Silva, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 para o dia 31 de março.

Alega que o fato de a correição está sendo realizada sem a suspensão das atividades próprias da Vara - instrução e julgamento de processos criminais e realização de Sessão do Júri – e a paralisação ocasionada pela greve dos servidores inviabilizaram a conclusão dos trabalhos no período anteriormente previsto, 10 de março de 2014.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

No caso posto, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior – PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 para o dia 31 de março de 2014, argumentando que o fato de a correição está sendo realizada sem a suspensão das atividades próprias da Vara e a paralisação ocasionada pela greve dos servidores inviabilizaram a conclusão dos trabalhos na data anteriormente prevista, 10 de março de 2014.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados - a correição está sendo realizada sem a suspensão das atividades próprias da Vara e a paralisação ocasionada pela greve dos servidores - **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior – PI por 21 (vinte e um) dias, a contar do dia 10 de março de 2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI),

08 / 07 / 14

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça